



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 13/05/2022

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 5, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Estabelece o afastamento de membros da OAB-DF que sejam pré-candidatos políticos declarados, como proteção da dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia.

Considerando o presente ano eleitoral, com a expectativa do exercício democrático de vários membros desta seccional em participar ativamente das eleições do país, como medida de manutenção do apartidarismo da OAB-DF, e para preservação da autonomia do exercício da advocacia local, a Diretoria do CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Indicar aos membros do Conselho que desejem ocupar cargos políticos, concorrendo no pleito eleitoral de 2022, que renunciem aos respectivos cargos, sob pena de abertura de procedimento apuratório de eventual falta ética, a partir do momento que se declararem pré-candidatos.

Art. 2º Os membros de diretoria de comissões e outros cargos de livre nomeação junto à OAB/DF que desejem ocupar cargos políticos, concorrendo no pleito eleitoral de 2022, devem renunciar seus cargos sob pena de desligamento automático em caso de pré-candidatura declarada.

Art. 3º As renúncias a que se referem os Artigos 1º e 2º deverão ser efetuadas até o dia 20 do corrente mês de maio, para aqueles que já se apresentaram como pré-candidatos e no período de até 10 (dez) dias após o anúncio de pré-candidaturas vindouras.

Art. 4º Fica estritamente proibida a manifestação de apoios políticos nos espaços e eventos institucionais da OAB-DF, tais como redes sociais, grupos institucionais, espaços físicos e outros que possam vincular a imagem da OAB-DF a vertentes políticas, como forma de manutenção da

independência e da ordem institucional dissociada de ideologia política, sob pena de eventual falta ética a ser apurada em processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Casuais violações aos termos da presente resolução serão apuradas pela Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Distrito Federal, de conformidade com o Artigo 49 e Artigo 54, III, do Estatuto da Advocacia.

Art. 6º Fica vedada a participação de atuais ocupantes de cargos políticos e afins, bem como de pretensos ocupantes (candidatos declarados ou pré-candidatos) de tais cargos, a participação em eventos institucionais, tais como palestras, aulas, congressos e outros de idêntica natureza nas estruturas da OAB-DF (seccional e subseções), presencial ou remotamente, salvo se na condição de ouvinte, junto com o público.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a participação das pessoas mencionadas neste artigo quando, no evento, houver o selo da OAB-DF e/ou suas estruturas, tais como OAB 360º, ESA-DF, CAADF e outros que sejam vinculados à OAB-DF.

Art. 7º A Secretaria da OAB-DF deverá divulgar de forma ampla e irrestrita o teor deste ato, mediante publicização por meio de notícia no site institucional e em suas redes sociais.

Art. 8º Esta Resolução passa a ter vigência na data da publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil